GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº068/2023 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E O BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB** Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Brasília – DF, CEP 70.830-010, neste ato denominada apenas **CONSIGNANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **Edison Antônio Costa Britto Garcia,** brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana-MS, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].897.191-[redacted] e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, o Senhor **Brás Kleyber Borges Teodoro**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], residentes nesta Capital, e o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A – instituição financeira de direito privado vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília – DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**, representada pela Diretora Executiva de Atacado e Governo, senhora **EUGÊNIA REGINA MELO** brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº [redacted]42.606-[redacted], e da Carteira de Identidade n° [redacted] – SSP/DF, residente nesta capital, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades dos partícipes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos membros/servidores/empregados/pensionistas/integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONSIGNANTE**, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão às orientações e normativos internos do BRB e da **CONSIGNANTE** ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o limite da margem consignável de 30% ou de acordo

com o percentual máximo permitido pela legislação vigente, acerca de empréstimos consignados, de cada Estado ou Município acerca de empréstimos consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNANTE:

Compromete-se a **CONSIGNANTE** a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecidas pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher ao **BRB,** até o **5º (quinto)** dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta corrente de seus servidores, o total correspondente às importâncias descontadas. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela **CONSIGNANTE** na conta corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**. Antes do crédito da folha, deve ser remetida ao BRB uma relação contendo nome, matrícula e conta corrente do servidor, bem como o valor e o número da prestação consignada. A relação deverá possuir leiaute específico, previamente definido pelo **BRB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/empregado/pensionista/integrante do quadro permanente e em comissão, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONSIGNANTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão do desconto, em folha de pagamento. Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de desligamento de membro/servidor/empregado/pensionista/integrante do quadro permanente e em comissão, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CONSIGNANTE** a reter o valor equivalente ao saldo devedor das operações de consignação contratada por ele até o limite de 30% das suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO A CONSIGNANTE credenciará junto ao BRB os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. **A CONSIGNANTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável, de acordo com o estabelecido em legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONSIGNANTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONSIGNANTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos membros/servidores/empregados/pensionistas/integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONSIGNANTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas

operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO O BRB deverá enviar arquivo à **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/empregado/pensionista/integrante do quadro permanente e em comissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONSIGNANTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do BRB.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONSIGNANTE** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONSIGNANTE** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos

ou coletados a partir dos dados iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONSIGNANTE** declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BRB, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados da **CONSIGNANTE**, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O BRB comunicará à **CONSIGNANTE** tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos Dados Pessoais comparticipados pela **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes também se obrigam diante do presente instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

a) a confirmação da existência do tratamento;

b) o acesso aos dados pessoais tratados;

c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

e) a portabilidade dos dados pessoais;

f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

g) informação das consequências da revogação do consentimento; e

h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

PARÁGRAFO SEXTO: O BRB adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com a **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BRB garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto viger o contrato, fornecendo evidências à **CONSIGNANTE**, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO: O BRB compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização da **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: a **CONSIGNANTE** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;

b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;

c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;

d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;

e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.

f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **a CONSIGNANTE** fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do convênio ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de julho 2023.

PELO BRB:

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo

PELA CONVENENTE

BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

..........

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS 01:

TESTEMUNHAS 02:

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 28/07/2023, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/08/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/08/2023, às 21:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MANUELA FERREIRA DA SILVA LENZA - Matr.0005004-0**, **Coordenador(a) de Administração de Pessoal**, em 18/08/2023, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTIAGO SALES - Matr.0006207-h**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **118603328** código CRC= **703667F9**.